MONUMENTUM

TJDFT – Primeira Vice-Presidência – SEGD – SERAMI - Ano VI, nº 42, setembro/outubro de 2016

O Pioneirismo do TJDFT na Lei Maria da Penha

A comemoração dos dez anos de vigência da Lei nº 11.340/2006, batizada por "Lei Maria da Penha", é marcada por homenagens e registros que demonstram os avanços na aplicabilidade da legislação que dispõe sobre a situação de violência doméstica e familiar contra a mulher. O Informativo Histórico Monumentum também se une às comemorações dessa grande conquista histórica e, nesta edição, faz uma breve referência à evolução do tratamento dado à mulher e ao pioneirismo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT frente às primeiras ações para efetivação da lei no Distrito Federal.

A situação da mulher brasileira nos primórdios

O Brasil Colônia era regido pelo conjunto de leis das Ordenações Filipinas – código legal português, que definia não só a relação dos indivíduos com a Coroa portuguesa, mas, também, as relações privadas. A forma de legislar acerca das relações domésticas e conjugais dos portugueses refletiu nos costumes da vida social dos colonos.

No que diz respeito ao comportamento social, as Ordenações e Leis de Portugal, em seu quinto livro, no Título XXV, recomendava: *"E toda a mulher, que fizer adultério a seu marido, morra por isso. E se ella para fazer o adultério por sua vontade se fôr com alguém de casa de seu marido, ou donde a seu marido tiver, se o marido della querelar, ou a accusar, morra morte natural"*. Nos primórdios do Brasil, a função da mulher era a de servir ao marido, sendo obediente e sujeita aos deveres de esposa, caso contrário, sofria sanções.

Mesmo com a vinda da Família Real para o Brasil, nos idos de 1800, parte das Ordenações Filipinas permaneceram em vigor, e continuaram a ser o parâmetro da vida social brasileira, prevalecendo, no tocante às leis, costumes e tradições, o "masculino" sobre o "feminino", em que o marido tinha o direito de aplicar em sua esposa castigos físicos, inclusive, de tirar-lhe a vida quando da possibilidade de um adultério.

Foto Reprodução/Jean-Baptist Debret

No Brasil República, com o Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890, que legislava sobre o casamento civil, não havia mais a forma expressa de castigo físico contra a esposa. O Código Civil de 1916 – cujo autor do projeto foi o jurista cearense Clóvis Beviláqua – dava um tratamento diferenciado às mulheres, que após a concretização do matrimônio, recebiam o status de "relativamente incapazes".

Em 1962, com o advento do Estatuto da Mulher Casada, a mulher deixa de ser considerada civilmente incapaz. E com a Constituição Federal de 1988, tem-se o reconhecimento da igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres.

Os movimentos feministas, a partir da década de 70, passaram a exigir do Estado a implementação de leis e políticas públicas voltadas para a prevenção e combate à violência contra a mulher, com o bordão conhecido "quem ama não mata". O Brasil recebeu recomendações específicas para sanar suas omissões.

Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica cearense, que no ano de 1983, viveu o auge da violência domiciliar, após sofrer duas tentativas de homicídio, praticadas por seu então marido, um professor universitário colombiano, que acabou deixando-a paraplégica. A pressão em torno do caso e a repercussão internacional fez com que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA) determinasse o julgamento do agressor e a elaboração de lei especifica relativa à violência contra a mulher. Depois da aprovação, por unanimidade, na Câmara e no Senado, foi sancionada a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, com a denominação Lei "Maria da Penha".

Assim, em 2004, deu-se início à elaboração de um projeto de lei versando sobre mecanismos de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Com vistas a coibir essas agressões, tão presentes em todas as fases da história brasileira, em 7 de agosto de 2006, foi sancionada a lei que ampararia as mulheres agredidas, física e psicologicamente, pelos companheiros, a Lei n° 11.340/2006 – batizada de Lei Maria da Penha. Criada com o objetivo de coibir, prevenir e punir a violência doméstica contra a mulher, o documento incorporou o avanço legislativo internacional, sendo o principal instrumento legal de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Brasil, efetivando o dispositivo constitucional que assegura a "assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações" (art. 226, § 8º, da CF/1988).

A lei instituiu medidas de caráter social, preventivo, protetivo e repressivo, criando os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, com competência cível e criminal; além de ter reforçado a atuação das Delegacias de Atendimento à Mulher, da Defensoria Pública, do Ministério Público e de uma rede de serviços de atenção à mulher em situação de violência doméstica e familiar. A partir dela, o tempo máximo de prisão para o marido que agredir a mulher passou de um para três anos de reclusão, e possibilitou que os agressores fossem presos em flagrante ou tenham a prisão preventiva decretada.

O Pioneirismo do TJDFT

Antes mesmo dos mecanismos expressos pela Lei n° 11.340/2006, o TJDFT já prestava atenção especial às mulheres vítimas de violência doméstica, por meio do Núcleo Psicossocial Forense – NUPS. Ali, os casos que envolviam essas situações eram enquadrados na Lei n° 9.099/95, que criou os Juizados Especiais. A equipe psicossocial do NUPS atendia com freqüência, além de casos de maus-tratos contra crianças, casos de violência conjugal.

Em 2007, o setor passou a ser denominado Serviço de Atendimento às Famílias em Situação de Violência – SERAV, responsável pelo assessoramento aos Juizados Criminais e de Violência contra a Mulher e Varas Criminais do DF. No ano de 2012, o SERAV foi renomeado como Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais.

Na data em que a Lei Maria da Penha entrava em vigor, no dia 22 de setembro de 2006, o TJDFT foi pioneiro no país, ao instalar o 1° Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, por meio da Resolução 5, de 20 de setembro de 2006, do Conselho Administrativo.

A Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher foi inaugurada pelo Presidente do TJDFT, à época, o Desembargador Lécio Resende, no 7º andar do bloco "B" do Fórum Milton Sebastião Barbosa. A unidade tinha competência para julgar casos ocorridos em Brasília, Núcleo Bandeirante e Guará. O então juiz George Lopes Leite – promovido posteriormente ao cargo de Desembargador - assumiu a titularidade da vara. Nas demais Circunscrições Judiciárias, coube à 1ª Vara Criminal de cada local processar e julgar ações sobre o tema.

Seis anos após a instalação do 1° Juizado de Violência Doméstica, o TJDFT deu novos passos rumo ao avanço da questão, quando, em atenção à Resolução n° 128 do CNJ, no dia 24 de setembro de 2012, inaugurou o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CJM, no Fórum Desembargador Hugo Auler, no Núcleo Bandeirante, então coordenado pelos juízes Ben-Hur Viza e Carlos Bismarck Piske de Azevedo Barbosa. E, hoje, a coordenação conta também com a juíza Luciana Lopes Rocha.

Inauguração do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CJM, em 2012.

O Centro é vinculado ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPECON), ligado à 2ª Vice-Presidência do Tribunal. A iniciativa proporcionou articulação com a rede de instituições de proteção à mulher e aprimorou as ações para a efetividade da Lei Maria da Penha, com atribuições para elaborar sugestões de aprimoramento na área de combate e prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres; recepcionar dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher; e capacitar, por exemplo, magistrados e servidores, dentre outros. As atividades do CJM são organizadas nos eixos: comunitário, judicial e policial.

Atualmente, o Distrito Federal conta com 16 juizados especializados e três que acumulam competência, sendo a unidade da federação com maior número de varas especializadas sobre o assunto.

Mais avanços

O Tribunal lançou, também, em 2014, o projeto "Maria da Penha vai à Escola: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher", iniciativa do CJM, com a parceria das Secretarias da Mulher e de Educação do DF, com o intuito de promover e divulgar a lei nas escolas públicas do DF. A experiência piloto teve início nas Regiões Administrativas de Ceilândia, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Park Way, Riacho Fundo I e Riacho Fundo II, de modo a atender os diversos públicos da comunidade escolar, com a execução do projeto dividida em quatro etapas.

Atualmente, a parceria foi estendida ao MPDFT, Secretarias de Segurança Pública, do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, Polícias Civil e Militar do DF, Defensoria Pública e OAB/DF.

Outra medida com a finalidade de tornar mais célere a prestação jurisdicional, foi a implementação da Medida Protetiva de Urgência, por meio eletrônico (MPUe), como projeto piloto, em setembro de 2014, no 1° Juizado de Violência Doméstica e Familiar do Núcleo Bandeirante, idealizada pelo juiz Ben-Hur Viza, em parceria, com a Delegada-Chefe da DEAM, Ana Cristina Melo Santiago.

Em 2015, o então Corregedor de Justiça do DF, Romeu Gonzaga Neiva, regulamentou a comunicação eletrônica de documentos, decisões e Medidas Protetivas de Urgência Eletrônica – MPUe entre a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher da Polícia Civil do Distrito Federal – DEAM-PCDF, as distribuições dos fóruns e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. De forma experimental, teve início nos Juizados de Violência Doméstica das Circunscrições Judiciárias do Núcleo Bandeirante e de Ceilândia.

Depois, a iniciativa foi emplacada em todos os fóruns do DF, pela Portaria GC 44, de 22 de março de 2016.

O TJDFT aderiu, também, ao programa "A Casa da Mulher Brasileira", que é parte das estratégias previstas no Programa "Mulher: Viver sem Violência" – iniciativa da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR). Além disso, desde março de 2015, realiza no DF a Campanha Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa, idealizada pela Ministra do STF, Carmen Lúcia, com a finalidade de promover a cultura da paz nos lares, a fim de reduzir a violência contra a mulher.

Em suma, o Tribunal de Justiça tem empenhado esforços por meio de vários projetos e parcerias para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

"Em mulher não se bate nem com uma flor"

Um ditado popular que demonstra o valor e a delicadeza da mulher, que nem mesmo com uma flor, símbolo de suavidade e feminilidade, com o qual muitas vezes também é comparada, deve-se tocar.

Para simbolizar a participação do TJDFT nessa iniciativa, por meio de sua Assessoria de Comunicação Social (ACS), em 2006, foi desenvolvida uma imagem na qual a mulher é exposta ainda de forma fragilizada, escondendo seu rosto, em virtude do medo e da violência a que era acometida. Quem a ampara e

a serve de base na imagem é uma flor, que além de representar a figura feminina, reflete também todos os envolvidos nesse trabalho de proteção da mulher contra a violência domiciliar e familiar. Com a evolução das políticas públicas e a dimensão que a lei alcançou, a ACS do Tribunal acompanhando essa nova realidade, em 2014, lançou uma nova imagem. Agora, uma mulher mais segura, determinada, aparece com a cabeça erguida, pois está consciente de seus direitos e das ações que estão sendo realizadas para mudar o que antes a amedrontava.

Fique Atento

Embora o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tenha a denominação de "Juizado", não se trata de Juizados Especiais. Redação dada pelo art. 41 da Lei nº 11.340/06: "Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995".

Contatos do CJM/TJDFT: 3103-2093/2041

E-mail: cjm.df@tjdft.jus.br.

Próximos Eventos do Memorial TJDFT

19 a 30/9

Além das Estações
Ju Pimenta e Zuleika Ávila de Rezende

29/9

Lançamento do Livro
Manual do Controle Concentrado de Inconstitucionalidade por Omissão
Inovações Participativas
Erik Kirk

Acompanhe o calendário de exposições e o acervo digital do Memorial TJDFT, acesse: www.tjdft.jus.br/institucional/centro-de-memoria-digital.

O Memorial TJDFT funciona no 10º andar, Bloco A, Ala A, do Fórum de Brasília e está aberto para visitações de segunda a sexta, de 12h as 19h.

Fontes consultadas:

Jornal do Senado
Edição 4 de julho de 2013 – Sociedade (versão online);

Ordenações e Leis do Reino de Portugal. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=AbUWAAAAYAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: ago. 2016;

Página da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

Site do TJDFT;

Página do Centro Judiciário da Mulher - CJM.

EXPEDIENTE

Des. Mario Machado Vieira Netto
Presidente

Des. Humberto Adjuto Ulhôa
1ª Vice-Presidente

Des. José Jacinto Costa Carvalho
2º Vice-Presidente

Des. José Cruz Macedo
Corregedor

Serviço de Apoio à Memória Institucional – SERAMI
Conteúdo e Redação

Assessoria de Comunicação Social – ACS
Projeto Gráfico e Diagramação